



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

RECOMENDAÇÃO ÉTICA DE CARÁTER GERAL CG Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2025

Esta Recomendação tem por finalidade orientar a conduta ética dos servidores públicos no exercício de suas funções, promovendo a integridade, transparência, eficiência, proteção de dados, respeito aos princípios constitucionais e à legislação infraconstitucional, em especial as Leis nº 14.133/2021, nº 12.527/2011, nº 13.709/2018, nº 9.784/1999 e nº 8.429/1992.

O CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pelo art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os termos do art. 9 da Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, e,

CONSIDERANDO que a ética corresponde ao exercício social de reciprocidade, respeito e responsabilidade;

CONSIDERANDO que a ética tem papel relevante na busca de melhorias na qualidade do atendimento e no andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que um ambiente de intrigas, perseguições, desconfiança, medo, repressão, descontrole emocional, disputas injustificáveis, ganância excessiva, arrogância e verbalização violenta... somente pode favorecer o definhamento das capacidades técnicas, morais, intelectuais e sociais que se poderiam aprimorar pelo ambiente de trabalho;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

Art. 1º Esta Recomendação estabelece princípios e regras de conduta ética a serem observadas pelos servidores públicos no desempenho de suas funções, em consonância com a Constituição Federal e a legislação infralegal.

Art. 2º São destinatários desta Recomendação os servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Art. 3º A atuação do servidor público deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, lealdade institucional, justiça, razoabilidade, transparência, equidade, responsabilidade e probidade.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

Art. 4º O servidor público deve atuar com honestidade, integridade e dignidade, zelando pelo interesse público e pela supremacia do bem comum sobre interesses particulares.

Art. 5º É vedado ao servidor utilizar o cargo para obtenção de qualquer tipo de vantagem pessoal, familiar, partidária, comercial ou institucional.

Art. 6º A conduta do servidor deve ser pautada pela urbanidade, cortesia, respeito à diversidade, à igualdade de gênero, raça, etnia e orientação, e à dignidade da pessoa humana.

Art. 7º O servidor deve preservar o sigilo de informações protegidas por lei, respeitando os limites da Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º O servidor deve assegurar o direito de acesso à informação, promovendo a transparência ativa e passiva, conforme a Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º A recusa ou retardamento indevido de fornecimento de informação pública caracteriza violação ética e funcional, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 10 O servidor público deverá tratar os dados pessoais sob sua guarda conforme os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prestação de contas previstos na Lei nº 13.709/2018.

Art. 11 É vedada a utilização de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Art. 12 Os processos administrativos devem ser conduzidos com observância estrita dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade, garantindo a transparência, a imparcialidade e a celeridade na tomada de decisões.

Art. 13 É dever do servidor prestar informações claras e fundamentadas, assegurando a legalidade e a racionalidade dos atos administrativos.

Art. 14 O servidor responsável por licitações ou contratos públicos deve atuar com imparcialidade, integridade e zelo, respeitando os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

Art. 15 É vedada a prática de qualquer forma de favorecimento, superfaturamento, direcionamento ou omissão em processos licitatórios ou contratuais.

Art. 16 A inobservância das regras éticas, quando configurada como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação de princípios, sujeita o servidor às penalidades da Lei nº 8.429/1992.

Art. 17 A responsabilidade administrativa ética não exclui a responsabilidade civil, penal ou disciplinar decorrente do mesmo fato.

Art. 18 O servidor deve adotar postura proativa, colaborativa e leal à instituição a que serve, agindo com boa-fé objetiva e subjetiva no trato com colegas, superiores, subordinados e cidadãos.

Art. 19 A moralidade administrativa exige não apenas a legalidade dos atos, mas também a observância de padrões de decência, honestidade, justiça e respeito.

Art. 20 Compete à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES promover programas permanentes de capacitação ética, integridade e transparência para todos os servidores.

Art. 21 A presente Recomendação deve ser divulgada amplamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como instrumento de orientação e reforço à cultura da integridade.

Art. 22 Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, 27 de maio de 2025.

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES